



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SÚMULA SESSÃO PLENÁRIA Nº 645 - DO CREA-PB

Início: 18:00 horas

Término: 20:00 horas

DATA: 09 de maio de 2016

Local: Plenário do CREA-PB

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº <b>645</b> , na qualidade de Presidente, após verificação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: <b>ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, M SALLYDELÂNDIA SOBRA DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO DARAIVA TORRES FILHO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO; do Suplente: WALDERLEY MENDES DINIZ, substituindo regimentalmente o respectivo titular. Justificaram ausência os Conselheiros: <b>Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO e MARCO ANTONIO RUCHET PIRES</b>. Presente a Sessão os profissionais: <b>Elisabete Vila Nova</b>, Controladora; <b>Maria José Almeida da Silva</b>, Secretária, <b>Sônia Pessoa</b>, Chefe de Gabinete, Eng. Civ. <b>Corjesu Paiva dos Santos</b>, Assessor Institucional, <b>Guilherme Barroca</b>, Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato L. de Sousa</b>, Assessor Técnico, Eng. Civ. <b>Antonio César Pereira de Moura</b>, Gerente de Fiscalização;</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

			<p>Eng.Amb.<b>Juan Ébano S. Alencar</b>, Ger. Adjunto de Fiscalização, <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b>, servidor e o Eng.Civ. <b>Antonio Carlos de Aragão</b>, Superintendente.Registra a presença dos profissionais: Eng. Elet. <b>Antonio da Cunha Cavalcanti</b>, Diretor da Mútua PB. Agradece a presença dos Presidentes de entidades e servidores da estrutura auxiliar do CREA-PB.</p> <p>-Convida a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos; -Saúda todos os Conselheiros e servidores presentes. -Agradece a presença de todos e os convida para ouvir o Hino Nacional.</p>
2.0	Apreciação e Aprovação de Súmula anterior	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Submete as súmulas N° <b>644</b> , de 11 de abril de 2016,previamente distribuída à consideração dos presentes, que postaemvotação foi aprovadapor unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra a participação do CREA-PB, no Seminário Temático “Gerência de Fiscalização em 2016, promovido pelo CONFEA, nos dias 19 e 20 de abril de 2016, em Brasília-DF, que contará com a participação da Gerência e Sub-Gerência de Fiscalização do CREA-PB.</p> <p>-Registra a realização do 9º CEP-PB, Congresso Estadual de Profissionais, nos dias 09 e 10/06/16, precedidos dos seus eventos microrregionais que acontecerão nas cidades de Sousa, dia 11/05/16; Patos, dia 12/06/16 e Campina Grande-PB, dia 15/05/16.</p> <p>-Registra a realização do IX Simpósio de Rochas Ornamentais do Nordeste (IX SRONE) o IX Simpósio de Minerais Industriais do Nordeste (IV SIMIN) e a Exposição de Rochas Ornamentais e Minerais Industriais do Norte e Nordeste (ExpoROMIN), promovidos pelo CETEM/UFPE/UFCEG e apoio do CREA-PB, ocorridos no Tropical Hotel Tambaú, no período de 10 a 13/04/16;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, na solenidade dos 80 anos de fundação do Centro de Ciências Agrárias – CCA/UFPB, ocorrida nos dias 15 e 16 de abril de 2016, tendo como representante o Conselheiro Regional Eng.Agr. Roberto Wagner C. Raposo.</p> <p>-Dá conhecimento que o CREA-PB sediou reunião da Comissão Temática do CONTECC 2016, - CONFEA, nos períodos de 07 a 08 e 23/04/16, nesta cidade;</p> <p>-Registra a realização do 1º Encontro de Mineração do Estado da Paraíba, promovido pelo DNPM, que acontecerá no dia 06/05/16, na cidade de Campina Grande-PB, sendo o CREA-PB, representado pelo Conselheiro Regional Eng.MinasLuis Eduardo de V. Chaves, Coordenador da Comissão de Ética Profissional,</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

	<p>-Dá conhecimento da Conferência que será promovida pela Academia Paraibana de Engenharia, com apoio da UFPB e do CREA-PB, que contará com a exposição do tema “Reúso de Água como Instrumento de Gestão de Recursos Hídricos”, pelos Eng.Amb. Ivanildo Hespagnol – USP, no período de 16 a 18/06/16;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, na solenidade de inauguração do prédio que abrigará (MPPROCOM) e a (CCRIMP), do Ministério Público Estadual, no Parque Solon de Lucena, dia 28/04/16, tendo o CREA sido representado pelo Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos.</p> <p>-Registra a realização eventos precedentes ao 9º CEP-PB – Congresso Estadual de Profissionais, que acontecerá nas cidades de Sousa-PB dia 11/05/16, com a Palestra sobre “Energias Renováveis”, pelo Eng.Elet. Walmeran Trindade; Patos-PB e Campina Grande-PB, Mesa Redonda sobre a “Crise Hídrica”, com os profissionais Eng. Agr. José Luiz de Sousa, do Ministério da Integração e Francisco Jácome Sarmento - UFPB, dias 12 e 13/05/16, respectivamente e a realização do Congresso Estadual que acontecerá nos dias 09 e 10/06/16, no NordLuxxorSkylle Hotel, na Praia do Cabo Branco;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, na Audiência Pública promovida pelo Ministério Público – Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos da Capital, para discussão da instalação de postes de alta tensão pela empresa Energisa, ocorrida no dia 28/04/16, tendo o Conselho sido representado pelo Diretor Eng.Elet. Antonio dos Santos Dália.</p> <p>-Parabeniza a todos pela passagem do Dia das Mães, ocorrido ontem.</p> <p>-Emocionada, diz da alegria e satisfação do retorno do colega e parceiro, Conselheiro Anselmo Dias de Luna, que hoje tão bem retorna as atividades, plenamente restabelecido.</p>
<p>Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b> 1º Vice-Presidente Presidente do CEP-PB</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Agradece a todos pelos votos de pleno restabelecimento.</p> <p>-Dá das festividades do Dia das Mães, promovida pelo Clube de Engenharia da Paraíba, ontem e ainda das festividades do São João, que serão promovidas, que acontecerá no dia 11 de junho/2016. Conclama a presença de todos para prestigiar a entidade.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Antonio dos Santos Dália</b></p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação no dia 28/04/16, em Audiência promovida pelo Ministério Público, através da Promotoria de Meio Ambiente. Na ocasião procede um breve relato das discussões ocorrida.</p>
<p>Eng. Agr. <b>João Alberto Silveira de Souza</b></p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra para os presentes, resultado de ação integrada realizada em decorrência de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>fiscalização de agrotóxicos, fruto de denúncia. Diz que foi realizada fiscalização integrada que contou com a participação do CREA-PB, Polícia Militar, Defesa Agropecuária, Ministério Público, Promotria de Sapé e Sudema. Diz que na ocasião foram autuadas empresas pela venda irregular de agrotóxicos e venda de produtos de forma fracionada, inclusive à apreensão de 600 litros de agrotóxicos. Ressalta a importância de tão ação, denominada de exitosa. Destaca que através da Câmara Especializada de Agronomia, foi aprovada proposta, para a Ouvidoria do CREA-PB, incentive à ação junto à sociedade. Ou seja, que a população denuncie casos similares junto a Ouvidoria do CREA-PB.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Parabeniza á ação, destacando a importância da parceria do CREA-PB junto a SEDAP. Registra que o CREA estará construindo através da Assessoria de Comunicação junto a CBN uma bateria de divulgações institucionais, ações de interesse das Câmaras Especializadas.</p>
<p>Eng.Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b> Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra que no último dia 05/05/16, ocorreu na sede do CREA-PB, um treinamento direcionado aos Conselheiros especialmente aos membros da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, promovido pelo CREA-PB, através da Controladoria e Contabilidade, um treinamento. Diz da importância, destacando que a solicitação foi da própria Comissão.</p>
<p>Eng.Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b> Coordenador da CEEE</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra participação na 2ª Reunião de Coordenadoria Nacional de Câmaras especializadas de Engenharia Elétrica, ocorrida na cidade de Rio Branco-RR, nos dias 27, 28 e 29/04/16. Na ocasião procede relato dos assuntos discutidos por ocasião do evento, dentre eles, o índice de solicitação de suspensão de registro por parte dos profissionais da área de elétrica. Registra observação no aumento do índice no âmbito do CREA-PB. -Destaca ainda a situação energética que é crítica, na cidade de Boa Vista/RR. Diz que a situação se encontra muito difícil, vez que o fornecimento é de total responsabilidade da Venezuela, que se encontra energia suficiente para abastecer o estado. Diz que com a situação o estado está estagnado. Na ocasião, procede comentários detalhados sobre o assunto. -Registra a intenção e encarece a participação do representante da ABEE-PB, Eng. Marcos Lázaro Quirino, procede breve exposição da entidade, por ocasião da participação no evento microrregional do 9º CEP-PB, na cidade de Patos. Diz que na cidade de Campina, estará participando.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

	<p>-Registra que nesta data a ABEE-PB, com apoio do CREA-PB e do SENGE-PB, estará iniciando um curso de “Proteção Contra descargas Atmosféricas”, nas dependências do SENGE-PB, com durará duas semanas. Conclama a participação daqueles profissionais que tiverem interesse.</p> <p>-Registra que o CREA-PB, através da CEEE, recebeu uma denúncia anônima da Energisa, que versa sobre execução de serviço por profissional de nível médio, que interviu na rede de distribuição da empresa, sem a devida autorização. Daí a Energisa solicitou ao CREA que adotasse as providências. Na ocasião encarece providências quanto ao encaminhamento da DN elaborada pela Câmara, para que seja tomada uma decisão.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. de Figueiredo</b> Presidente	<p>-Indaga ao Conselheiro se por ocasião da reunião nacional de CNCEEE, foi pautada a Resolução Nº 1073, recém-aprovada pelo CONFEA, que versa sobre atribuição profissional?</p>
Eng.Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b> Coordenador da CEEE	<p>-Confirma e ressalta a incompreensão do normativo pelo Sistema. Destaca que já solicitado esclarecimentos ao CONFEA sobre a sua aplicabilidade.</p> <p>-Quanto a “DN”, informa que a AJUR já instruiu e se manifestou sobre a matéria e será trazida ao Plenário.</p>
Eng.Elet. <b>Luiz Carlos C. de Oliveira</b>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Reistra que o Grupo de Trabalho voltado para a fiscalização de obras junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE está em pleno andamento. Registra reunião ocorrida na última semana passada. Diz que após a reunião voltou a manter contato com o pessoal do TCE, destacando que na próxima quarta-feira estarão se reunindo. Registra a importância do trabalho que é de moralização, no sentido de dificultar a ação de profissionais e gestores inescrupulosos nas obras públicas.</p>
Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b> Coordenador da CEECA	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra que na última semana passada foi realizada a 2ª Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, da qual esteve presente. Destaca a discussão da Res. 1.073, bastante confusa e exaustiva. Diz do entendimento do CONFEA ter fido do rito da criação Resolução e que o encaminhamento é do pleno cancelamento do normativo, dada a complexidade e a confusão quanto à interpretação.</p>
Eng.Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque</b> Coordenador da CEA	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra que na última semana passada foi realizada a 2ª Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Agronomia, da qual esteve presente. Destaca a</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

			discussão da Res. 1.073, bastante confusa e exaustiva. Diz do entendimento do CONFEA ter fígido do rito da criação Resolução e que o encaminhamento é do pleno cancelamento do normativo, dada a complexidade e a confusão quanto a interpretação.
		Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Diz que a provocação foi no sentido de trazer ao CREA-PB, um profissional que pudesse expor e dirimir todas as dúvidas, no sentido de auxiliar as Câmaras Especializadas e notadamente todos os Conselheiros. Diz que em consulta ao Gerente Regional Sul e auditor do CONFEA, que se encontra nesta data na sede do Regional, a indicação foi do Conselheiro Federal Osmar que é da CEEP e ainda o Conselheiro Mário Amorim da CONP. Diz que esforços serão enviados no sentido de trazer os profissionais, para realizar essa Oficina no âmbito do CREA-PB.
		Eng. Minas <b>Luis Eduardo de V. Chaves</b> Coordenador da CNCE	-Cumprimenta a todos. -Registra participação na 2ª Reunião Ordinária das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas, ocorrida no mês passado, na cidade de São Paulo-SP. Diz que o assunto foi abordado, inclusive o evento contou com a presença do pessoal da CONP/CONFEA. -Registra participação no 1º Encontro de Mineração do Estado da Paraíba, promovido pelo DNPM, que acontecerá ocorrido no dia 06/05/16, na cidade de Campina Grande-PB.
		Eng.Elet. <b>Antonio da Cunha Cavalcanti</b> Diretor Regional da MÚTUA-PB	-Cumprimenta a todos. -Registra que as instalações da MÚTUA na cidade de Campina Grande-PB, estarão sendo finalizadas. Diz que a Caixa disponibilizará uma servidora que se encontrará a disposição de todos. -Encarece desculpas ao Plenário, por não ter sido apresentada mais uma vez o Processo de Prestação de Contas da MÚTUA, por razões de problemas ocorridos. Diz que na próxima Sessão, a MÚTUA apresentará toda a documentação.
		Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Parabeniza a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por ter oficializado a MÚTUA, pelo problema que vem ocorrendo. Na ocasião encarece ao Diretor providência. Destaca que a MÚTUA deverá criteriosamente apresentar a prestação de contas mensalmente como preconiza a resolução. Registra que a maioria dos CREAs, aprovam o processo oriundo das Caixas, mensalmente.
<b>4.0</b>	Expedientes	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede conhecimento dos seguintes Expedientes: -Decisão PL Nº <b>414/2016</b> – CONFEA, autoriza o custeio da participação dos convidados do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA, na 73ª SOEA, na cidade de Foz de Iguaçu-PR, no período de 29 de agosto a 1º de setembro/2016;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

- Decisão PL Nº **196/2016** – CONFEA, Responde a consulta da Marinha do Brasil, Diretoria de Portos e Costas sobre o Ofício Nº 20/14/DPC-MB;
- Decisão PL Nº **498/2016** – CONFEA, Aprova o aditivo ao Termo de Reciprocidade firmado entre o CONFEA e a Ordem dos Engenheiros de Portugal – OEP, em 29/09/15, em Brasília-DF, bem como o Formulário de Requerimento e os Procedimentos para registro e dá outra providência;
- Decisão PL Nº **0570/2016** - CONFEA, REVOGA A Decisão Plenária Nº 413/2016, que aprova recomendações aos CREAs, para realização dos CEP's e critérios de aporte financeiro e dá outras providências;
- Ofício Nº **12.352/15**-DCO/CVCL da Assembléia Legislativa do Estado – Casa de Eptácio Pessoa, informando aprovação de Requerimento Nº 3.141/15, de autoria do Dep. Estadual João Gonçalves, propondo consignação na Ata dos trabalhos, VOTO DE APLAUSO, pela passagem do Dia do Engenheiro (11/12/15);
- Decisão PL Nº **570/16** – CONFEA, Revoga a Decisão Plenária N] 413/16, que aprova recomendações aos CREAs, para realização dos CEPs e critérios de aporte financeiro e dá outras providências;
- Decisão PL Nº **571/2016** – CONFEA, Aprova o cronograma geral dos eventos do 9º CNP, em 2016, recepcionando as alterações solicitadas na Proposta CP Nº 14/2016, e dá outras providências;
- Decisão PL Nº **573/2016** – CONFEA, Aprova a 2ª Etapa do 9º CNP, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2016, em Brasília-DF;
- Decisão PL Nº **574/2016** – CONFEA, Aprova a composição do quadro de delegados do 9º CNP, conforme tabela anexa, apresentada por meio da Proposta Nº 003/2016, da Comissão Organizadora Nacional e o 9º Congresso Nacional de Profissionais (CNP);
- Decisão PL Nº **575/2016** – CONFEA, Aprova as logomarcas para o 9º CNP e para os CEPs, apresentados pela Gerência de Comunicação do CONFEA e dá outras providências;
- Decisão PL Nº **576/2016** – CONFEA, Aprova a Proposta da CON9ºCNP que apresenta orientações gerais para a fase estadual do 9º Congresso Nacional de Profissionais;
- Decisão PL Nº **577/2016** – CONFEA, Aprova a proposta para que os pedidos de viabilização pelo CONFEA de palestrantes âncoras nos CEPs adotem as diretrizes elencadas;
- Decisão PL Nº **580/2016** – CONFEA, Aprova os valores das inscrições da 73ª SOEA e dá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

			providências.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede com itens constantes da pauta, a saber: <b>5.1.- Apreciação de Balancetes Analíticos, referente ao mês de março/2016, com respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.</b> Relator: Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b> - Coord. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião, convida-o para exposição.
		Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b> Coordenador Comissão de Orçamento e Tomada de Contas	-Cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos, que se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual, a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Na ocasião procede leitura do parecer exarado pela Comissão. Após os esclarecimentos, submete o parecer a apreciação dos presentes.
		Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o Balancete a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.2. Homologação da Prestação de Contas da MÚTUA-PB, referente ao mês de março e abril/2016.</b> Relator: Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b> - Coord. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião, convida-o para exposição.
		Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b> Coordenador Comissão de Orçamento e Tomada de Contas	-Destaca que em razão da MÚTUA não fechar a tempo a prestação de contas o processo fica prejudicado mais uma vez. Acredita que deverá ser relatado na próxima Sessão Plenária, conforme justificado pelo Diretor Regional.
		Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>5.3.- Homologação da Portaria AD Nº 12-A/2016, que aprovou “ad-referendum” do Plenário, o Projeto para captação de recursos junto ao CONFEA, para realização do 9º CEP-PB e seus eventos precedentes.</b> Na ocasião a Presidente Giucélia Figueiredo informa que historicamente os CREAs, são oficiados pelo CONFEA, destacando que para a realização dos eventos os regionais devem apresentar projeto detalhado, objetivando a captação de recursos com a finalidade de realizar o Congresso estadual e seus eventos precedentes. Diz, que em razão do prazo estabelecido pelo CONFEA os Regionais tiveram que aprovar os projetos ad-referendum, em razão da exiguidade de tempo. Em seguida procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o processo à homologação dos presentes, tendo sido homologado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p><b>5.4.- Homologação da Portaria AD Nº 13/2016, que aprovou “ad-referendum” do Plenário, o Projeto de Prestação de Contas e Relatório de Gestão do CREA-PB, para o exercício 2015.</b> A Superintendência usa da palavra para esclarecer que o processo foi conduzido pela Controladoria, cujo prazo estabelecido pelo CONFEA foi para protocolo do processo em 29/04/16. No entanto, dada à exiguidade de prazo, foi aprovado ad referendum do Plenário e anteriormente pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Dado os esclarecimentos procede em regime de discussão, tendo se manifestado o Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza, para indagar qual foi o motivo do processo não ter sido apreciado e aprovado pelo Plenário e se o processo foi constar da home-page.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Destaca que dada à complexidade do trabalho e dado ao prazo estabelecido pelo CONFEA, que foi 29/04/16, o processo teve que ser encaminhado ad referendum do Plenário. No entanto, foi apreciado previamente pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.
<b>Elisabete Vilanova</b> Controladora	-Cumprimenta a todos. -Registra que coordenou toda a coleta de dados dos diversos setores, destacando que o prazo para entrega ao Tribunal de Contas da União é 31/05/16, no entanto, o CONFEA estabeleceu o prazo para 29/04/16, antecedente à Plenária. Informa ainda que o relatório de gestão será publicado no site do CREA-PB.
Eng.Civ. <b>Carmem Eleonôra A. Soares</b>	-Diz a título de contribuição, teve participação no âmbito do CONFEA, da construção dos Relatórios de Gestão e na ocasião os setores da estrutura auxiliar filtravam mensalmente todas as informações e ainda, todos os setores apresentavam os relatórios mensais. Diz que o procedimento contribuía para a celeridade das informações na construção do Relatório de Gestão.
Eng.Civ. <b>Antonio Carlos de Aragão</b>	-Informa que o Sistema corporativo está sendo trabalhado, com a inclusão de filtros contendo as informações dos diversos setores que auxiliarão na construção do Relatório de Gestão.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Ressalta que o ad referendum não é uma situação confortável, mas, detém total confiança na sua equipe, até por que se não dispensasse essa confiança, não os teriam nos cargos ocupados Diz que o seu nome está em jogo, pois o sucesso todos compartilham, contudo, o insucesso recairá sobre o seu nome. Diz que diante das dificuldades da gestão pública o CREA da Paraíba está noventa por cento à frente dos demais CREAs.
<b>Sonia R. Pessoa</b>	-Cumprimenta a todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Chefe de Gabinete	-Diz que o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas, para que os CREAs apresentem o seu relatório de gestão e a prestação de contas é 30/05/16. No entanto, para que o CONFEA elaborasse o seu relatório de gestão, alterou o prazo para que os Regionais encaminhassem os seus relatórios que são peças fundamentais para a elaboração até o dia 29/04/16. Ou seja, prazo antecedente a Sessão Plenária, razão pela qual o CREA-PB, teve que aprovar o Relatório ad referendum do Plenário.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede com os demais itens constantes da Pauta: <b>5.5. –Processo:Prot.1035277/2015 – FERNANDA FELICIANO ARAÚJO–“Vistas”Assunto: Incusão de Pós-Graduação em Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. Relatora: Eng.Civ/Seg.Trab. <b>Aparecida R. Estrela.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</b>
	-Dá conhecimento que por motivos de saúde a citada Conselheira, justificou ausência, devendo o processo ser relatado na próxima Sessão Plenária. <b>5.6. –Processo: Prot. 1039704/2015 – PREMCELL – CONST. EM TELECOM. LTDA Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b>	-Procede relato do processo que trata de recurso interposto pela interessada ao Plenário do CREA-PB, acerca da decisão CEEE Nº 316/2015, que negou provimento ao mérito, em razão da empresa solicitar registro no âmbito do CREA-PB, no entanto, apresenta profissional (responsável Técnico), o Eng. Eletric. LUÍS RODRIGUES VIEIRA, CREA-BA nº 050734391-3, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min, residente em Salvador/BA; considerando que a requerente declarou que as equipes são deslocadas da cidade sede para o local de execução das atividades na Paraíba por períodos pré-definidos em rota de atividades e ficam temporariamente hospedados em hotéis, ou pousadas, não tendo, portanto, um endereço fixo para apresentar ao CREA-PB”; considerando o disposto no art. 61, da Lei 5.194/66 - quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição (grifei); considerando o disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do CONFEA - a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional; considerando que a empresa requerente possui registro no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>Crea-BA e o profissional indicado que é SÓCIO é um dos seus responsáveis técnicos, considerando que o mérito foi apreciado pelo relator, que á luz da legislação apresenta parecer pelo indeferimento da solicitação, em razão do não atendimento ao disposto no art. 61, da Lei Nº 5.194/66 e art. 6º da Res. Nº 336/89, do CONFEA, devendo a empresa apresentar responsável técnico com endereço nesta jurisdição. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado <b>5.7.-Processo: Prot. 1026865/2014 – JOSUE FERRAZ - ME Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b></p>	<p>-Procede relato do processo que trata de recurso interposto pelo interessado ao Plenário do CREA-PB, acerca da decisão CEAG Nº 242/2015, que manteve a penalidade aplicada, em razão da autuação pela execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem o devido registro no âmbito do CREA-PB; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, o relator apresenta parecer a luz da legislação, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, atualizada, conforme prevê a legislação.Em seguida, submete na ocasião o parecer á consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.8. –Processo: Prot. 1037423/2015 – CLALDEMIR DA COSTA - ME Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b></p>	<p>-Procede relato do processo que trata de recurso interposto pelo interessado ao Plenário do CREA-PB, acerca da decisão CEAG Nº 242/2015, que manteve a penalidade aplicada, em razão do interessado está comercializando produtos agrotóxicos sem regularização junto ao CREA; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador, no entanto apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação, nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida, submeteo parecer á</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.9. –Processo: Prot. 1026862/2014 – JOSUÉ FERRAZ - ME Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b>	-Procede relato do processo que trata de recurso interposto pelo interessado ao Plenário do CREA-PB, acerca da decisão CEAG N° 242/2015, que manteve a penalidade aplicada, em razão do interessado está comercializando produtos agrotóxicos sem regularização junto ao CREA; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador, no entanto apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação, nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida, submeteo parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.10. –Processo: Prot. 1024678/2014 – ENGECOL ENGª. E CONST. LTDA Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b>	-Procede relato do processo que trata, recurso interposto pelo interessado ao Plenário do CREA-PB, acerca da deliberação CEST N° 25/2016, que deliberou por penalidade no patamar mínimo, em razão da autuação pela execução de serviços de planejamento de PCMAT, sem a devida anotação de responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB; considerando que a autuada eliminou o fato gerador, no entanto, não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação, nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida, submeteo parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.11. –Processo: Prot. 1036026/2015 – DIMENOC SERV. DE INFORMATICA LTDA</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p><b>Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b>	-Procede relato do processo, que trata de recurso interposto pelo interessado ao Plenário do CREA-PB, acerca da deliberação CEST N° 22/2016, que deliberou por penalidade no patamar mínimo em razão da autuação pela execução de serviços de planejamento de PCMAT, sem a devida anotação de responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB; considerando que a autuada eliminou o fato gerador, no entanto, não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação, nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.12. –Processo: Prot. 1037300/2015 – FUTURA CONST. E INCORP. EIRELI Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b>	-Procede relato do processo, que trata de recurso interposto pelo interessado ao Plenário do CREA-PB, acerca da deliberação CEST N° 22/2016, que deliberou por penalidade no patamar mínimo em razão da autuação pela execução de serviços de planejamento de PCMAT, sem a devida anotação de responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB; considerando que a autuada eliminou o fato gerador, no entanto, não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação, nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete na ocasião o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.13. –Processo: Prot. 1035166/2015 –GABRIELA SAMARA CORGA FONSECA Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Junior</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de</b>	-Procede relato do processo, que trata de recurso interposto pelo interessado ao Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<b>Paiva Junior</b>	do CREA-PB, acerca da deliberação CEST N° 22/2016, que deliberou por penalidade no patamar mínimo em razão da autuação pela execução de serviços de planejamento de PCMAT, sem a devida anotação de responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB; considerando que a autuada eliminou o fato gerador, no entanto, não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação, nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado <b>5.14.-Processo: Prot. 1038172/2015 – ROGÉRIO ANTONIO DE SOUTO Assunto: Solicita Certidão Geral.</b> Relator: Eng.Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Procede relato do assunto de que trata o processo e em seguida diz que em razão da complexidade do assunto e no sentido de fundamentar à matéria, o processo foi baixado diligência.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão, tendo se manifestado o Conselheiro José Humberto A. de Albuquerque, para registrar que em razão das dúvidas de quem poderia receber atribuições de georreferenciamento em imóveis rurais. Diz que em reunião realizada no CREA junto a Instituição de ensino, que está ofertando o curso, foi informado que a mesma aumentou a sua grade curricular que aumentou mais duas disciplinas de georreferenciamento e geodésia. Em seguida o secretário procede, acatando a diligência. <b>5.15. -Processo: Prot. 1032405/2015 – ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA Assunto: Solicita Certidão Geral.</b> Relator: Eng.Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Procede relato do processo que trata de solicitação do profissional ao Conselho da análise de suas atribuições para executar georeferenciamento para se cadastrar junto ao INCRA. Considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA-PB n° 160911475-2, com o título de Tecnólogo em Geoprocessamento e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os Artigos 3° e 4°, combinados com o 5°, da Res. 313/86; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica, que exarou parecer,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>opinando pelo deferimento da solicitação; considerando o parecer exarado pelo relator, com os seguintes termos: “Considerando que:- O Profissional ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA solicita deste Conselho a análise de suas atribuições para executar georeferenciamento com o objetivo de se cadastrar junto ao INCRA;- O profissional possui registro neste Regional sob o número Crea -PB nº 160911475-2, com o título de Tecnólogo em Geoprocessamento, com atribuições profissionais dos s Arts. 3º e 4º, combinados com o 5º, da Res. 313/86;- O requerente cursou conteúdos formativos e /ou disciplinas que contemplam as exigências da Decisão Plenária PL - 2087/04, doConfea (vide histórico fls. 5);- O processo foi analisado pela ATEC, cujo relatório recomenda o atendimento do pleito;- Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA, após a análise do processo pelo relator, coordenador, Engº. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior, o mesmo concluiu “que o requerente atende na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do Confea, para fins de habilitação para georeferenciamento;- Por fim, concluímos que não há óbices para o atendimento do pleito;PARECER: A luz da legislação em vigor é de parecer favorável a autorização pelo plenário para expedir CERTIDÃO conferindo as atribuições em geoprocessamento ao Tecnólogo ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, CREA-PB nº 160911475-2.É o nosso parecer, s.m.j.João Pessoa, 08 de maio de 2016.Martinho Nobre T. de Souza - Engº Eletr. e Seg. do Trabalho – R.N. 210344573-2- Conselheiro Relator - Coordenador da CEEE”. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado <b>5.16. –Processo: Prot. 1027630/2014 – AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA</b> <b>Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet.Martinho Nobre Tomaz de Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<p>-Procede relato do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEAG Nº 192/2015, que manteve a penalidade aplicada no patamar máximo, em razão da autuação pela execução de dedetização, sem a devida competência, ou seja, sem anotação de responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB; considerando que a autuada eliminou o fato gerador, e apresentou defesa de forma tempestiva, onde justifica que “em virtude da ausência de informações ao seu funcionário que está em processo de adaptação na função de emissão de ART; considerando que o processo foi apreciado pelo relator, que exarou parecer com o seguinte teor: “PARECER: Ante ao exposto, conforme o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p><i>conjunto probatório constante dos Autos: 1) Acatar o recurso interposto ao plenário pela empresa AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA.; 2) No mérito modificar em parte a decisão 192/2015, de 9 de novembro de 2015, da CEAG para imputar a autuada a penalidade no patamar mínimo, atualizada nos termos legislação em vigor. FUNDAMENTAÇÃO: - Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.);- Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.)- Resolução Nº 1.008 de 9 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.)É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 9 de maio de 2016. Martinho Nobre T. de Souza - Engº Eletric. e Seg. do Trabalho R.N. 210344573-2 - CONSELHEIRO RELATOR". Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.</i></p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.17. –Processo: Prot. 1018955/2014 – COPA ENGENHARIA LTDA Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet.<b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<p>-Procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 532/2015, que manteve a penalidade aplicada no patamar mínimo, em razão de Pessoa Jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB,e com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, se encontrar executando atividades pertinentes as profissões vinculadas ao Sistema; considerando as razões elencadas no recurso que comprova que a empresa detêm registro no âmbito do Sistema, ou seja, junto ao CREA-CE; considerando que o processo foi apreciado pelo relator, que exarou parecer á luz da legislação pelo acatamento do recurso interposto, julgando procedente o arquivamento do processo e o devido cancelamento do A.I.. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado com 2(duas) abstenções.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Presidente	<b>5.18. –Processo: Prot. 1008918/2013 – CONDOMÍNIO EDIF. LOURDES MIRANDA Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet.Martinho Nobre Tomaz de Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet.Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede relato do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 538/2015, que manteve a penalidade aplicada no patamar mínimo, no que tange à ampliação de 01 (um) quarto, com W.C., do condomínio Residencial Lourdes Miranda, com laje, com área de 12,60 m2.; considerando que o processo foi apreciado pelo relator que à luz da legislação, exarou parecer com o seguinte teor: “ <i>Ante ao exposto, conforme o conjunto probatório constante dos Autos: 1) Acatar o recurso interposto ao plenário pela empresa autuada, porem negando-lhe provimento, vista a ausência de fatos novos que justificassem a modificação da decisão da CEECA; 2) É de parecer favorável a manutenção do parecer da CEECA, ou seja, pela manutenção do AI 96493/2013 lavrado contra o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOURDES MIRANDA, por infração da alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, por exercício ilegal por pessoa jurídica; 3) Imputar à autuada a pena no patamar mínimo, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. FUNDAMENTAÇÃO: - Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.);- Resolução Nº 1.008 de 9 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.);- Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.)É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 9 de maio de 2016.Martinho Nobre T. de Souza. Engº Eletric. e Seg. do Trabalho - R.N. 210344573-2.”. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.</i>
Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.19. –Processo: Prot. 1011427/2013 – VM CONST. E INCORP. LTDA Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Mec.MaurícioTimótheode Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Mec.MaurícioTimótheo	-Encarece a retirada do processo de pauta, em razão de erro material, considerando que o processo foi pautado indevidamente, tendo a mesa diretora, acatado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<b>de Souza</b>	Submete na ocasião o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>5.20.-Processo: Prot. 1031353/2014 – ESPINHARAS CONST. LTDA Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheo de Souza</b>	-Procede relato do processo, que trata de autuação lavrada contra a interessada em razão deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que indeferiu o pleito, com aplicação de penalidade no patamar máximo; considerando que em razão do Regional não deter Câmara Especializada a matéria deve ser apreciada pelo Plenário, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado <b>5.21 –Processo: Prot. 1037352/2015 – VITORIANO CONST. E INCORP. LTDA Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheo de Souza</b>	-Procede relato do processo que trata de autuação lavrada contra a interessada em razão deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que indeferiu o pleito, com aplicação de penalidade no patamar máximo; considerando que em razão do Regional não deter Câmara Especializada a matéria deve ser apreciada pelo Plenário, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b>	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Presidente	<b>5.22. –Processo: Prot. 1037340/2015 – AL CONSTRUTORA LTDA - ME Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Mec.MaurícioTimótheo de Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Mec.MaurícioTimótheo de Souza	-Procede relato do processo que trata de autuação lavrada contra a interessada em razão de não registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que indeferiu o pleito, com aplicação de penalidade no patamar máximo; considerando que em razão do Regional não deter Câmara Especializada a matéria deve ser apreciada pelo Plenário, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.
Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.23. –Processo: Prot. 1037312/2015 – JCL CONST. E INCORP. LTDA Assunto: Análise A.I.</b> Relator: Eng.Mec.MaurícioTimótheo de Souza. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Mec.MaurícioTimótheo de Souza	-Procede relato do processo, que trata de autuação lavrada contra a interessada em razão de não registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que indeferiu o pleito, com aplicação de penalidade no patamar máximo; considerando que em razão do Regional não deter Câmara Especializada a matéria deve ser apreciada pelo Plenário, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.
Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.24. –Processo: Prot. 1036625/2015 – AN 1 CONST. E INCORP. LTDA Assunto:</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p><b>Análise A.I.</b> Relator: Eng.Mec.<b>MaurícioTimótheo de Souza</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheo de Souza</b>	<p>-Procede relato do processo, que trata de autuação lavrada contra a interessada em razão de não registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que indeferiu o pleito, com aplicação de penalidade no patamar máximo; considerando que em razão do Regional não deter Câmara Especializada a matéria deve ser apreciada pelo Plenário, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.25. –Processo: Prot. 1035525/2015 – CONST. HABITACIONAL MIRIM SERPA SPE Assunto: Análise A.I.</b>Relator: Eng.Mec.<b>MaurícioTimótheo de Souza</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheo de Souza</b>	<p>-Procede relato do processo, que trata de autuação lavrada contra a interessada em razão de não registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que indeferiu o pleito, com aplicação de penalidade no patamar máximo; considerando que em razão do Regional não deter Câmara Especializada a matéria deve ser apreciada pelo Plenário, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.26. –Processo: Prot. 1035503/2015 – ALICERCE CONST. E INCORP. LTDA Assunto: Análise A.I.</b>Relator: Eng.Mec.<b>MaurícioTimótheo de Souza</b>. Na ocasião, convida o</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	profissional para exposição.
Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheode Souza</b>	-Procede relato do processo que trata de a autuação lavrada contra a interessada em razão deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que indeferiu o pleito, com aplicação de penalidade no patamar máximo; considerando que em razão do Regional não deter Câmara Especializada a matéria deve ser apreciada pelo Plenário, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete na ocasião o parecer á consideração dos presentes.Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.27. –Processo: Prot. 116025/2012 – RALDRIM SILVA ROQUE Assunto: Solicitação Primeiro Registro Profissional.</b> Relator: Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Mec. <b>MaurícioTimótheode Souza</b>	-Procede relato do processo, que trata de solicitação registro profissional como Tecnólogo em Segurança do Trabalho, pelo interessado; considerando que para tanto, o profissionalapresentou: Diploma expedido pela Universidade de Santo Amaro em São Paulo; Histórico Escolar e documentos pessoais; considerando que o Setor de Registro de Pessoas Físicas do CREA-PB, encaminhou e-mail ao Crea-SP, indagando sobre o cadastramento da Universidade de Santo Amaro e o referido Curso cuja resposta foi negativa; considerando que o interessado foi oficiado quanto a impossibilidade do registro profissional no âmbito do CREA-PB; considerando que o processo foi analisado pela CEST, que concluiu pelo indeferimento do registro; considerando que foi enviando novo e-mail ao Crea-SP pela Gerência de Atendimento sobre o cadastramento da Instituição de Ensino e do referido Curso naquele Regional, cuja resposta foi positiva, ou seja, a Instituição de Ensino e o curso em comento estão cadastrado no Crea-SP, inclusive, com concessão de atribuições dos itens 2, 3 e 7 do art. 3º (excluídos os itens 1, 4, 5 e 6 deste art. 3º), itens 1 e 2 do P. Único) e itens 2 e 3 do art. 4º (excluídos o item I e o P. Único deste art. 4º) todos da Resolução 313/86, do CONFEA; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>Técnica, que exarou parecer rico em detalhes e se ateu aos normativos: <i>Decisão PL-1185/2015 do CONFEA, decidiu...</i> c) <i>Situação 3: Profissionais Tecnólogos com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação, cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse dispositivo legal, que rezam: "II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei". Para fins de atendimento a estes critérios, adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19, de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho...", concluindo nos termos da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que NÃO caber registro dos profissionais Tecnólogos em Segurança do Trabalho no âmbito do Conselho Regional, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta ao entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e da Assessoria Técnica e, nega provimento ao mérito. Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</i></p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.28 – Processo: Prot. 119902/2013 – PRESCON PREST. DE SERV. E CONST. LTDA</b> <b>Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng. Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de</b></p>	<p>-Procede relato do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 017/2014, que manteve a penalidade aplicada, em razão da autuação</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<b>Oliveira</b>	pela prestação de serviços de engenharia sem a emissão de anotação de responsabilidade técnica; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.29. –Processo: Prot. 110913/2012 – TSLIAH ENGENHARIA LTDA Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b>	-Procede relato do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEMQGM Nº 280/2015, que manteve a penalidade aplicada, em razão da autuação pela prestação de serviços de manutenção de elevador de carga para atender a construção de edificação com área de 10.777,28m2, sem a emissão de anotação de responsabilidade técnica; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.30. –Processo: Prot. 1013451/2013 – TECNOACO IND. METALURG. LTDA Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b>	-Procede relato do processo, que trata de o recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEMQGM Nº 344/2015, que manteve a penalidade aplicada, em razão da autuação pela prestação de serviços de fornecimento e instalação de um reservatório metálico tubular com 465,00m3, para atender a construção de uma edificação; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado, por unanimidade. <b>5.31. –Processo: Prot. 1043163/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b>	-Procede relato do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEMQGMCEAG N° 240/2015, que manteve a penalidade aplicada, em razão da autuação pela prestação de serviços de poda de árvores e capina manual, sem o devido registro no âmbito do CREA-PB; considerando que a atuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.32. –Processo: Prot. 1025631/2014 – QUADRO CONST. LTDA Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b>	-Procede relato do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEECA N°823/2015, que manteve a penalidade aplicada, em razão da autuação referente ao serviço de execução ao fechamento de vão de um galpão com área de 3.600,00m2; considerando que a atuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b>	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Presidente	<b>5.33. –Processo: Prot. 1014195/2013 – DESIGN CONST. &amp; INCORP. LTDA Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet.Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b>	-Procede relato do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 205/2014, que manteve a penalidade aplicada, em razão da autuação referente ao serviço da execução do PCMAT referente a obra com 609,35 m <sup>2</sup> com 08 (oito) apartamentos; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.34. –Processo: Prot. 1029465/2014 – ENGEPLANTEC CONST. E MONT.ELET. INDUST. Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet.Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</b>	-Procede relato do processo, que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 850/2015, que manteve a penalidade aplicada, em razão da autuação referente à atuação de Pessoa Jurídica com registro ativo, contudo sem profissional habilitado ou acobertada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, considerando o parecer exarado pelo relator, que a luz da legislação negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no grau máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação. Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.35. –Processo: Prot. 1025040/2014 – ENGEPLANTEC CONST. E MONT.ELET. INDUST. Assunto: Recurso ao Plenário.</b> Relator: Eng.Elet.Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Elet. <b>Luiz Carlos Carvalho de</b>	-Solicita a retirada do processo de pauta, em razão de erro material. Ou seja, o processo foi pautado indevidamente. Na ocasião a mesa diretoria, acata o pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

		<b>Oliveira</b> Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede, com o item <b>5.36</b>–Homologação de Processos “ad-referendum” Plenário, considerando a necessidade premente dos interessados, dada a prerrogativa da Presidência em demandar os processos ad-referendum, a saber: <u>REGISTRO PESSOA JURÍDICA</u>: Prot. 1048901/2016 – JOSÉ SERGIO DA SILVA Prot. 1047488/2016 – CARLOS MAVIAVEL DE CARVALHO; <u>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO</u>: Prot. 1049540/2016 – CONST. JÚLIO SOARES LTDA - ME Prot. 1049191/2016 – GILSANDRA MOURA SOARES – ME; <u>ANOTAÇÃO DE CURSO</u>: Prot. 1048564/2016 – REINALDO DO AMARAL MODESTO Prot. 1047969/2016 – M<sup>ª</sup> TERESA GUIMARÃES RIBEIRO DE MORAIS Prot. 1047457/2016 – ILDO FERNANDES GOMES Prot. 1048803/2016 – SHEILA CRISTINA DE S. NASCIMENTO SOUSA Prot. 1048521/2016 – TAMIRES DE QUEIROZ VIEIRA Prot. 1046714/2015 – PAULA SOUSA PEREIRA Prot. 1048737/2016 – LEONARDO DE MIRANDA ARNAUD. Em seguida, procede em regime de manifestação, tendo o Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza, proposto a Mesa Diretora, que por ocasião da homologação dos processos ad referendum, seja apresentado um quadro contendo informações mais detalhadas sobre os processos tendo a sugestão sido acatada. Em seguida o Secretário procede com a em regime de homologação tendo os processos listados sido devidamente homologados.</p>
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Cientifica os presentes que no final do exercício 2015, o CREA-PB foi contatado por representantes da ordem dos engenheiros da Comune de L’Aquila – Italia, que estiveram na sede do Conselho em João Pessoa-PB, para tratativas no que diz respeito a troca de informações das atividades profissionais, notadamente a representação do Regional junto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Estatístico do Estado – IPHAEP. Em razão da relação institucional a Ordem manifestou convite ao CREA, nas pessoas da Presidência e Assessoria Institucional, para participarem às expensas da OrdineDegliIngegneri Della ProvinciaDell’Aquila, localitá Campo di Pele – L’Aquila, no período de 24 a 26 de maio/2016, do “IncontriInternazionali di Restauro e RiqualficazazioneUrabna”, que acontecerá no Del SalonedellaRicostruzione, na Città de L’Aquila. Reafirma que as despesas dos participantes ocorrerão por conta da Ordem dos Engenheiros de L’Aquila. Informa que o IPHAEP, na pessoa da Presidente Cassandra Figueiredo, participará do evento, na qualidade de convidada. Externa sua posição quanto a participação do CONFEA em eventos internacionais, posição já reconhecida no âmbito do Sistema e na ocasião, encarece dos Conselheiros presentes, quanto ao entendimento dos mesmos em razão do convite</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>recebido, tendo os presentes por unanimidade acatado a participação do CREA-PB, no evento, por se tratar de matéria alusiva à área tecnológica.</p> <p>-Dá conhecimento que esteve percorrendo todas as Inspetorias do CREA-PB, na última semana passada. Diz que em contato com os profissionais das jurisdições foi veementemente cobrada, na adoção de procedimentos para coibir a burocracia do CREA-PB, no tocante aos processos de registro de empresas e inclusão de responsabilidade técnica Diz: <i>estamos perdendo clientes para o CAU, em razão de não procedermos à agilidade e a celeridade no atendimento das solicitações, principalmente aquelas demandas de registro de empresa, e anotação de RT, que o CAU tão bem faz com celeridade. Diz que o CREA-PB, detem uma dificuldade muito grande em atender com celeridade as solicitações e daí vem os procedimentos constantes ad referendum, para atender as necessidades urgentes dos profissionais, mas, isso não é o bastante. Registra que alguns profissionais estão retirando suas solicitações e registrando junto ao CAU-PB. Cita como exemplo, na ocasião, os processos ad referendum, que são demandados para atender as necessidades prementes dos interessados. Diz: ou a gente elimina esses gargalos de procedimentos, ou a gente perde clientes, vez que estamos falando do mundo real, em razão da situação caótica que vem assolando o mercado da construção civil, principalmente nas cidades do estado da Paraíba. Destaca: se ficarmos nesse novelo burocrático estabelecido pelo CONFEA, perderemos essa guerra para o CAU. Diz que o CREA terá de fazer um grande pacto. Na ocasião cita exemplo de profissional que esteve nesta data ao CREA e informou que protocolou processo de registro de empresa junto ao CREA-PE, que na oportunidade destacou informou que o registro teria um prazo de 50 dias para ser deferido. Ressalta que em razão da burocracia o Sistema tem perdido muitos clientes.</i></p>
Eng.Civ. <b>Hugo Barbosa de P. Júnior.</b>	<p>-Nessa perspectiva diz que vem envidando esforços para que os processos que adentram a CEECA tenham a tramitação mais célere possível. Destaca a necessidade de se criar uma dinâmica de desburocratização. Cita na ocasião a existência de atos “caducos”, que só dificultam os procedimentos e dá conhecimento que as ações que vem sendo adotadas pela atual gestão, são diariamente elogiadas, considerando que o CREA hoje detem uma nova dinâmica. Na ocasião faz chamamento a gestão, através da Superintendência, da Gerência de Fiscalização e da Controladoria, para adotarem uma postura quanto ao assunto, ou seja, a criação de uma ferramenta de desburocratização.</p>
Eng.Mec. <b>Jorge Luiz Rocha</b>	<p>-Se acosta as palavras do Conseda Presidente, destacando que em Campina Grande a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	situação é caótica, inclusive em razão da burocracia.
Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	-Entende que se o processo se encontra devidamente instruído, deve ser demandado sim! Se possível, no momento de entrada.
Eng.Civ. <b>Antonio Carlos de Aragão</b> Superintendente	-Diz que à situação carece de celeridade no entanto, existem realmente atos caducos que encarecem dos interessados uma série de documentos, e que devem ser suprimidos. Alguns normativos solicitam dos profissionais a confirmação, inclusive, de endereços e ainda, que a fiscalização constate os endereços informados. Registra que existe no âmbito da Assessoria Jurídica um projeto para trazer ao Plenário a revogação desses atos, projeto que é um dos pontos do plano de ação do planejamento estratégico, recentemente elaborado.
Fiscal <b>Juan Ébano S. Alencar</b>	-Se acosta as palavras do Superintendente. Diz que o CREA deve adotar procedimentos de desburocratização.
Eng.Agr. <b>Raimundo Nonato L. de Sousa</b> Ass. Técnico	-Informa que a Res. Nº 1.007, do CONFEA, já prevê a aceitação de endereço de obra de profissionais de outro estado.
Eng.Minas <b>Luis Eduardo de V. Chaves</b>	-Registra que na análise dos processos, segue criteriosamente à Assessoria Técnica, em razão do amplo conhecimento daquela Assessoria.
Eng.Civ. <b>Otávio Alfredo O. Falcão</b>	-Indaga se o fluxo operacional das resoluções é adotado a nível de Brasil e se o CONFEA não cria um grupo de trabalho, para otimizar os normativos aprovados. Extenaliza a tristeza quanto à existência do Sistema, ter uma letargia que insiste em não aprimorar procedimentos.
Eng.Elet. <b>Martinho Nobre T. de Souza</b>	-Concorda com os entendimentos e entende que o Sistema deverá investir na fiscalização.
Eng.Civ. <b>Carmem Eleonora C. A. Soares</b>	-Concorda com o posicionamento dos colegas. Sugere que os atos normativos devem ser revistos e que os procedimentos fluam de modo a dá celeridades nas demandas. Diz que no âmbito do CONFEA existe o procedimento. Entende que deverá ser instituída uma Comissão no âmbito do CREA-PB, para análise e revogação dos normativos caducos. Quanto ao CAU, reafirma que os arquitetos estão exercendo todas as atribuições dos demais profissionais.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b>	-Diz que as informações prestadas pelo profissional são fidedignas, vez que o mesmo, responderá civil e criminalmente pelas informações prestadas, por ocasião das solicitações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

Presidente	ao CREA-PB. -Propõe que a Controladora se reúna com os Coordenadores de Câmaras e Assessoria Jurídica, para revisão dos atos normativos “caducos”, que possam ser revogados, para que o assunto seja trazido por ocasião da próxima Sessão Plenária, principalmente aqueles atinentes á registro de empresas e inclusão de responsabilidade técnica.
Eng.Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b>	-Encarece a gestão á atualização do site do CREA-PB, vez que algumas informações não foram ainda atualizadas.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Informa que o CREA-PB está realizando aditamento para contratação da empresa que demanda à atualização do Site. Diz que as informações serão devidamente atualizadas pela Assessoria de Comunicação. -Em seguida procede com os demais itens: <b>-6.1. 9º CEP-PB e eventos microrregionais. Convida Eng.Civ/Arq. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Coordenadora do 9º CEP-PB, para proceder as informações.</b>
Eng.Civ/Arq. <b>Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares</b> Coordenadora do 9º CEP-PB	-Cumprimenta a todos e procede informações sobre o evento, destacando, que CREA/PB, realizará o 9º Congresso Estadual de Profissionais – 9º CEP-PB, conjuntamente com as entidades de classe e instituições de ensino, nesta cidade de João Pessoa-PB, nos dias 09 e 10 de junho/2016, no NordLuxxorSkyller Hotel, no Cabo Branco, precedido dos eventos microrregionais que acontecerão no interior do estado. Diz que o tema será: “O Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA em defesa da Engenharia e da Agronomia Brasileiras”, que leva os profissionais a reconhecer que o acelerado modelo de desenvolvimento tecnológico, econômico e político, que vem ocorrendo no país gera novas expectativas e anseios dos profissionais e da sociedade em relação ao Sistema. Registra que o 9º CEP-PB é um fórum privilegiado para discussão de questões relacionadas ao exercício profissional, tendo o seu marco legal um olhar na agenda nacional, onde a engenharia desempenha um papel estratégico na busca pelo aperfeiçoamento profissional e pela excelência das políticas públicas na valorização das profissões. Diz que neste contexto o CREA/PB, interiorizará o debate através da realização dos Congressos Regionais nas cidades de: Sousa, Patos e Campina Grande-PB, buscando a integração com a maior participação e contribuição dos profissionais e da sociedade civil organizada, conforme programação: <b>11 de maio/2016</b> – quarta-feira, na cidade de <b>Sousa-PB</b> , Auditório do SEBRAE, com a Palestra: “Energias Renováveis”, Expositor: Eng.Elet. <b>Walmeran José Trindade Júnior</b> , dia <b>12 de maio/2016</b> –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

quinta-feira, na cidade de **Patos-PB**, no Auditório da FIP – Faculdade Integrada de Patos, com a Mesa Redonda que abordará a “Crise Hídrica”, com os expositores: Dr. **José Luiz de Souza** – Ministério de Integração e Dr. **Francisco Jácome Sarmiento** – UFPB e dia **13 de maio/2016** – sexta-feira, em **Campina Grande-PB**, no auditório da Faculdade Maurício de Nassau - (R. Antonio Carvalho de Sousa, Nº 295, Estação Velha – Campina Grande-PB), com a Mesa Redonda: “Crise Hídrica” e expositores e Dr. **José Luiz de Souza** – Ministério de Integração e Dr. **Francisco Jácome Sarmiento** – UFPB. Em seguida expõe os objetivos do evento que seguirá as diretrizes do 9º CNP e terá por objetivo ampliar o debate visando adequar o Sistema, com base nos eixos temáticos: Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto a Sociedade; Tecnologia e Inovação e Carreira e Prerrogativas da Engenharia e da Agronomia. Destaca o público alvo: engenheiros, agrônomos, geógrafos, geólogos, meteorologistas, técnicos de nível médio, tecnólogos e estudantes de cursos das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs. Informa os critérios para candidatar-se à Delegado no 9º CNP: serão obedecidos os seguintes critérios: I- Estar inscrito no 9º Congresso Estadual de Profissionais; II- Estar quites com a anuidade profissional junto ao CREA-PB; III- Apresentar trabalho referente ao temário e eixo; IV- Não ter infração ética, nos últimos 5(cinco) anos. Registra que a delegação do CREA-PB ao 9º CNP – Congresso Nacional de Profissionais será composta por **12 Delegados**, sendo 06 (seis) profissionais **com mandato junto ao Sistema CONFEA/CREAs**, assim distribuídos: sendo 01 (um) Coordenador do CEP-PB; 01 (um) Inspetor do CREA-PB; 01(um) Diretor da Caixa (MÚTUA) e 03 (três) Conselheiros Regional e 06(seis) profissionais, **sem mandato junto ao Sistema**: conforme decisão plenária. Diz que os trabalhos deverão ser protocolizados até as 16h30, do dia 02 de junho/2016, na Sede e Inspetorias do CREA-PB e que as normas para inscrição de trabalhos, podem ser obtidas junto ao CREA-PB, através da Secretária Executiva do 9º CEP-PB – (3533.2500). Finalizando convida a todos para participarem e trazer as suas contribuições.

Eng. Agr. **Giucélia A. Figueiredo**  
Presidente

-Destaca a importância da participação dos profissionais no evento e destaca que o CREA-PB fará um grande Congresso Estadual de Profissionais. Tece comentários sobre a distribuição de vagas para os delegados com mandato e sem mandato e na ocasião, pactua com os presentes quanto aos procedimentos adotados pela Comissão Organizadora, que à exemplo do evento ocorrido há três anos, aprovou que os candidatos inscritos no evento deverão apresentar trabalho, que deverão ser devidamente protocolizados no âmbito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>CREA-PB, até o dia 02/06/16. Destaca que independente da classificação os candidatos a Delegados com mandato ou sem mandato, apresentarão trabalho, executando-se a Coordenação do evento. Na ocasião encarece a manifestação dos presentes quanto ao critério, tendo os presentes se manifestado favoravelmente a decisão da COR/9º CEP-PB. Dando continuidade, convida a Ouvidora, Eng<sup>a</sup>Agr<sup>a</sup><b>Alméria Vitória S. Carniato</b>, para proceder com o item 6.2. Representações de todos os espaços que o CREA-PB, ocupa junto à sociedade civil organizada.</p>
<p>Agr. <b>Alméria Carniato</b> – Ouvidora</p>	<p><b>-6.2. O CREA-PB a serviço da Sociedade</b> – representações Eng<sup>a</sup> Agr. <b>Alméria Carniato</b> – Ouvidora. Cumprimenta a todos e diz do prazer em proceder as informações quanto ao empoderamento do Conselho junto à sociedade. Diz que a Lei que norteia o Sistema CONFEA/CREAs, diz que as profissões da engenharia e da agronomia são caracterizadas pelo interesse social e humano. Diz que respaldado no ponto de vista normativo e no ponto de vista de soberania, tem a satisfação em informar da responsabilidade da cidadania que o CREA ocupa, inclusive através da anotação de responsabilidade técnica. Na ocasião parabeniza a todos os Conselheiros e servidores que integram essa representação. Diz que inserção de soberania é à participação como voluntário e cidadão junto à sociedade, num cenário de empoderamento e como contribuinte. Após as considerações, dá conhecimento das diversas representações do CREA-PB, junto aos diversos segmentos da sociedade, a saber: Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC; Conselho Estadual de Habitação e Interesse Social – CEHAP; Conselho Municipal das Cidades – Concidades/JP; Conselho Interministerial Educação Ambiental do Estado – CIEA; Conselho de Consumidores da Energisa; Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAEP; Câmara Técnica Permanente da SUDEMA; Fórum Paraibano Indiscriminado de Agrotóxico; FOCO – Fórum contra a Corrupção; Comitê de Habitação e Interesse Social; Conselho Estadual de Pessoas com Necessidade Especiais; Comitê de Sustentabilidade do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos; Fórum Estadual de Reforma Urbana – FORURB; Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU; Comitê de Sustentabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Conselho Superior do IFPB; Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM; Conselho de Proteção Ambiental – COPAM; Agência Executiva de Gestão das Águas da PB; Conselho da FUNETEC; CPR – Comitê Regional Permanente; Comissão de Sementes e Mudanças e Comissão Orgânica da Secretaria de Agricultura do Estado e Comissão de Agrotóxicos de Baixo Carbono.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

		Eng.Civ. <b>Otávio Alfredo O. Falcão</b>	-Encarece divulgar junto aos Conselheiros, as representações do CREA-PB junto a sociedade civil e organizada.
<b>7.0</b>	Encerramento	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Agradece a todos os Diretores, Conselheiros e colaboradores, pela presença e em seguida dá por encerrada a Sessão.
			Presidente
			Secretário
			Conselheiros





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**
